



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e aumento real, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com art. 97, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Agrolândia, e dá outras providências.

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que “dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e aumento real, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o art. 97, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Agrolândia, e dá outras providências”.

A revisão geral anual tem como objetivo atualizar os valores das remunerações dos agentes públicos municipais, sejam eles ativos, inativos, pensionistas, comissionados, conselheiros tutelares, ocupantes de funções gratificadas e agentes políticos, independentemente das áreas de atuação. Seu principal propósito é recompor o poder aquisitivo das remunerações, que são impactadas pela inflação, conforme determina o inciso X do art. 97 da Lei Orgânica do Município, utilizando como base o índice do IPCA.

Dessa forma, para o exercício de 2025, o índice de correção será de 4,83%, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Além da revisão geral anual, e após minuciosa análise das receitas e despesas, envio também a proposta de concessão de um aumento real de 1,21% sobre o vencimento dos agentes públicos municipais, exceto para prefeito, vice-prefeito e secretários municipais. Esta medida visa garantir o poder de compra dos servidores diante dos desafios econômicos atuais, reforçando o compromisso desta Administração com a valorização do funcionalismo público, que são fundamentais para o bom andamento e aprimoramento dos serviços públicos prestados à nossa população.

Cumpre ressaltar que o aumento real não afetará as metas orçamentárias previstas nas leis de planejamento do Município, conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo a este projeto.

Quanto aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, informo que não serão aplicados a revisão geral anual e o aumento real, uma vez que as remunerações destes profissionais seguirão o valor determinado pela legislação federal, correspondente a dois salários mínimos.



Considerando que, no ano passado, o Poder Legislativo estabeleceu, por meio da Lei nº 3.069, de 16 de julho de 2024, os subsídios para o Presidente da Câmara e os Vereadores para a legislatura de 2025-2028, o presente projeto de lei não trata desse tema.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, e espero contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Agrolândia/SC, 13 de janeiro de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e aumento real, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com art. 97, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Agrolândia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal e do art. 97, inciso X da Lei Orgânica do Município de Agrolândia, fica concedida revisão geral anual sobre o vencimento básico dos servidores públicos ativos e inativos, dos pensionistas, dos comissionados, dos contratados temporariamente e sobre as funções gratificadas, no montante de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), com base no índice acumulado nos últimos 12 meses do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo único. O percentual da revisão geral anual previsto neste artigo:

I - estende-se aos subsídios dos secretários municipais, prefeito, vice-prefeito e conselheiros tutelares, excetuando-se os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, já estabelecidos pela Lei nº 3.069, de 16 de julho de 2024, para a legislatura de 2025-2028;

II - não se aplica aos ocupantes do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007, e aos ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, de que trata a Lei Complementar nº 143, de 09 de abril de 2015, cujos vencimentos são vinculados, revistos e repassados exclusivamente pela União, nos termos do § 7º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedido um aumento real de 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, conselheiros tutelares, comissionados, contratados temporariamente e das funções gratificadas.

Parágrafo único. Exclui-se do percentual de aumento real previsto neste artigo:

I - o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais;

II - as remunerações do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007, e aos ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, de que trata a Lei Complementar nº 143, de 09 de abril de 2015, cujos vencimentos são vinculados, revistos e repassados exclusivamente pela União, nos termos do § 7º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º Para os servidores, cujos vencimentos estejam abaixo do salário mínimo, o Município complementarará o valor até o seu limite.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Agrolândia/SC, 13 de janeiro de 2025.



Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO						
Especificação	Remuneração Mensal			Aumento Mensal da RGA + Reajuste 4,83+1,21 = 6,04%	Salário + Encargos	
	Quantidade Servidores Nov/2024	Despesa com Pessoal Nov/2024	Encargos Patronais		Gasto 2025	Gasto 2026
Servidores Públicos Ativos, Inativos, Pensionistas, Comissionados e Contratados Temporariamente – RGA	432	2.056.683,21	282.575,93	112.986,22		
Servidores Públicos Ativos, Inativos, Pensionistas, Comissionados e Contratados Temporariamente – Reajuste				29.672,17	1.939.472,91	2.056.617,07
Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – RGA	5	51.051,76	7.014,21	2.804,59		
Estagiários – RGA + Reajuste	40	61.709,47	0,00	3.727,25		
Total	477	2.169.444,44	289.590,14	149.190,22	1.939.472,91	2.056.617,07
						2.180.836,74

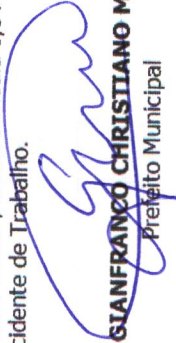
Impacto Orçam. e Financeiro	2025	2026	2027
1. Superávit Financeiro (estimado)	2.500.000,00	600.000,00	600.000,00
2. Receita Prevista	72.600.000,00	76.230.000,00	80.040.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	75.100.000,00	76.830.000,00	80.640.000,00
4. Valor aumento RGA + Reajuste	1.939.472,91	2.056.617,07	2.180.836,74
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	2,67%	2,70%	2,72%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	2,58%	2,68%	2,70%

Percentual da Despesa Pessoal (Jan. a Dez/2024)	Últimos 12 meses
Receita Corrente Líquida	69.188.395,50
Despesa com Pessoal	30.510.283,93
Percentual Pessoal s/ a RCL	44,10%
Despesa Pessoal+RGA+Reajuste	32.449.756,84
Projeção % Pessoal s/ RCL	46,90%
Impacto sobre a RCL	2,80%

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Considerando a Revisão Geral Anual, cujo índice acumulado dos últimos 12 meses do IPCA - Índice de preços ao Consumidor Amplo, Janeiro a Dezembro/2024 foi de 4,83%, visando a recomposição salarial e considerando ainda um aumento real de 1,21%, podemos dizer que existirá um aumento mensal sobre a folha de pagamento, no valor de R\$ 149.190,22

O cálculo acima considera os valores da remuneração mensal referente o mês de novembro de 2024, inclusive com a projeção da revisão geral anual a ser concedida ao longo dos anos de 2026 e 2027, sendo a média 6,04%. O custo patronal está estimado em 13,7394% sendo 12,00% INSS e 1,7394% RAT – Risco de Acidente de Trabalho.


GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental, ocasionada pelo aumento relativo à Revisão Geral Anual, conforme o Projeto de Lei nº 006/2025 tem adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual e é compatível com a LDO e PPA.

E, por ser verdade, dato e assino a presente.

Agrolândia/SC, 13 de janeiro de 2025.


Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal